LEI Nº 1608, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

"Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica fixado em R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais) o subsídio mensal , em parcela única, ao Prefeito Municipal de São João de Meriti para a legislatura de 2009/2012.

Art. 2º - Fica fixado em R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais) o subsídio mensal, em parcela única, ao Vice-prefeito do Município de São João de Meriti para a legislatura de 2009/2012.

Art. 3º - Fica fixado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio mensal, em parcela única, dos Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos de 1º, 2º e 3º desta Lei, somente poderão ser reajustados na forma prevista no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, guardadas as limitações do § 4º do art. 39 da Lei Maior.

Art. 5º - Aos titulares dos cargos elencados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, farão jus a um décimo terceiro salário a cada ano da legislatura 2009/2012.

Art. 6 º - A fixação do presente subsídio permanece com o mesmo valor fixado na legislatura 2005/2008, ou seja, não sofreu qualquer reajuste.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, em cada exercício da legislatura 2009/2012.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de setembro de 2008.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito